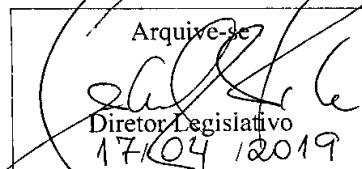
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.166 , de 11/04/2019

Processo: 82.631

PROJETO DE LEI Nº. 12.828

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

Arquive-se

Diretor Legislativo
17/04/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.828

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor <i>[Signature]</i> 08/03/19	Parer CJ nº: 065	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 12/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>[Signature]</i> 06/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> FOFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i> 06/03/19
A CFO Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 26/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>[Signature]</i> 26/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 26/03/19
A CJR (MENSAGEM ADITIVA) Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>[Signature]</i> 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 02/04/19
A CFO (MENSAGEM ADITIVA) Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>[Signature]</i> 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 02/04/19
A COSAP (PROJETO E MENSAGEM) Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>[Signature]</i> 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 02/04/19



PROJETO DE LEI Nº. 12.828

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À COSA PROJETO E MENSAGEM ADITIVA Diretora Legislativa 03/04/2019	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 03/04/2019	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 03/04/2019
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. G.P.L. n° 36/2019

Processo n° 8.862-7/2017



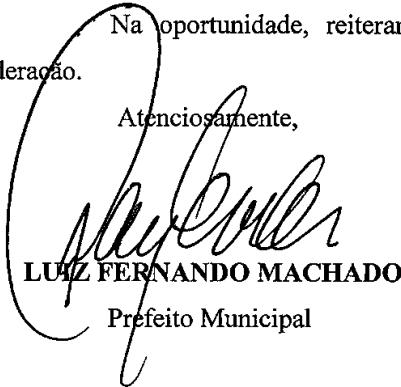
Jundiaí, 1° de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende dispor do procedimento para o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor da Guarda Municipal, além de modificar as descrições dos referidos cargos, observado o art. 37, II, da Constituição Federal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
[Handwritten signature]

Processo nº 8.862-7/2017

PUBLICAÇÃO
13/03/19
Rubrica
[Handwritten signature]

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
07/03/2019

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
09/04/2019

PROJETO DE LEI Nº 12.828

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 12 (...)

(...)

§ 4º A promoção, no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Jundiaí, será concedida, também, com a passagem do funcionário de um cargo para outro de hierarquia superior ao qual pertence, na mesma carreira, mediante o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor, por Seleção Competitiva Interna decorrente de classificação por pontuação obtida por meio de critérios definidos nesta Lei, e em Edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observadas a existência de vagas e a disponibilidade orçamentária, além dos requisitos exigidos nas descrições dos cargos constantes no Anexo XVIII desta Lei e o seguinte procedimento:

I - a Seleção Competitiva Interna será aberta pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que adotará as providências necessárias para inscrição dos servidores da Guarda Municipal de Jundiaí interessados em ocupar os Cargos de Subinspetor e Inspetor, verificação de requisitos e pontuações e a classificação final.

II - os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que serão contemplados com a promoção, considerando a pontuação por meio dos critérios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 05
①

estabelecidos, uma vez que aqueles que tiverem maior pontuação serão providos para cargo de hierarquia superior, conforme regras e existência de vagas estabelecidas em Edital.

III - a promoção será concedida após a Seleção Competitiva Interna, dentro do novo cargo, no mesmo grau em que se encontra o servidor.

IV - os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Subinspetor e os ocupantes do cargo de Subinspetor poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Inspetor, desde que atendidas, na data de inscrição, as exigências e experiências para o cargo, conforme as descrições dos respectivos cargos constantes do Anexo XVIII, desta Lei.

V - serão promovidos, de acordo com o número de vagas, aqueles que obtiverem as maiores notas no processo de Seleção Competitiva Interna, obedecendo aos seguintes requisitos e pontuações: *MA*

- a) nota igual ou superior a 08 (oito) em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações anuais, sendo a soma dessas notas utilizadas para obtenção da composição da pontuação;
- b) para cada ano completo no serviço público na Guarda Municipal, contará 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontuação;
- c) agraciado com a Medalha Vasco Venchiarutti contará com 01 (um) ponto;
- d) a Titulação será utilizada para a composição, sendo:
 - 1. Graduação - 02 (dois) pontos;
 - 2. Pós-Graduação - 03 (três) pontos;
 - 3. Mestrado - 04 (quatro) pontos;
 - 4. Doutorado - 05 (cinco) pontos.

VI - a pontuação prevista no item “d” do inciso V não será cumulativa, de modo que, para efeitos de aquisição de pontos, o título posterior e de maior validade substitui o anterior, prevalecendo o último.

VII - em caso de empate para o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor da Guarda Municipal, será contemplado o servidor que, sucessivamente:

- MA* a) ~~tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;~~
- b) ~~apresentar o menor índice de absenteísmo no período de dois anos anteriores a data de inscrição;~~
- c) ~~tiver maior idade;~~
- d) ~~tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo.~~

§ 6º Fica definido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para ocupação pelo sexo feminino no total de cargos existentes para Subinspetor e Inspetor da Guarda



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: INSPETOR

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMI I/C

PROVIMENTO: Seleção Competitiva Interna

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.

ATRIBUIÇÕES

- Gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do comando, nas questões administrativas, operacionais, educacionais e ambientais;
- Planejar e estabelecer metas para as ações administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal;
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;
- Fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;
- Fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;
- Zelar pela conservação e emprego de todo o material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados;
- Desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;
- Assistir ao comandante da Guarda Municipal no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;
- Manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do comandante da Guarda Municipal;
- Assistir ao Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda Municipal;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;
- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;



- Ministrar aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Ensino Médio. Habilitação A e B.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

05 (cinco) anos no cargo de Subinspetor no Município de Jundiá

EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

- Inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos e de advertência nos últimos 03 (três) anos anteriores à data da posse;
- Ter obtido nota igual ou superior a 08 (oito) em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações anuais de desempenho anteriores à data da posse;
- Possui autorização válida para porte de armas de fogo na data da posse;
- Não estar readaptado ou readequado, na forma da legislação vigente, na data da posse;
- Não ter faltado injustificadamente ou se afastado em licença para tratar de interesses particulares nos últimos 02 (dois) anos anteriores à data da posse.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Escolha uma alternativa

	1	2	3
Informática			
Legislação e normas técnicas da área de atuação		x	
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Estágio anual de qualificação profissional			x
Atendimento ao público			x

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, organização e controle, planejamento, visão estratégica, visão sistêmica

Por:

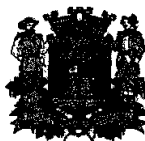
Data:

Última Atualização:

APROVAÇÕES

 GESTOR DA UNIDADE

 GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: SUBINSPETOR

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMS I/C

PROVIMENTO: Seleção Competitiva Interna

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a função de supervisão, orientando, apoiando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

ATRIBUIÇÕES

- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- Orientar e supervisionar os serviços dos Guardas Municipais no setor que lhe for destinado;
- Relatar e registrar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;
- Comandar frações do efetivo quando em operações próprias ou de apoio a outros órgãos;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;
- Mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência e ocorrências, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- Fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;
- Fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;
- Realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;
- Zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais, estaduais e municipais;
- Auxiliar os Inspectores da Guarda Municipal e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento.
- Ministras aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação e de adestramento, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende dispor do procedimento para o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor da Guarda Municipal de Jundiaí, por processo seletivo interno, além de modificar as descrições dos referidos cargos, com a inclusão de exigências adicionais, em consonância com a natureza e complexidade dos mesmos, observado o art. 37, II, da Constituição Federal.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, “caput” e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores.

No mais, à luz do art. 11 da Lei Municipal nº 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, é possível verificar que o seu quadro é constituído, também, pelas figuras de Inspetor e Subinspetor, razão pela qual o provimento dos referidos cargos, por servidores efetivos da Guarda Municipal de Jundiaí, não constitui situação de ascensão funcional, denominada transposição, vedada pela Súmula 685 e Súmula Vinculante nº 43, ambas do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

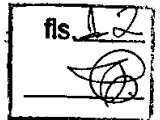
Ainda, sob o enfoque no julgamento da ADI nº 231, no E. Supremo Tribunal Federal, pode-se concluir que a investidura no cargo de Guarda Municipal exige a realização de concurso público, pela Administração, enquanto que, para o escalonamento da carreira, aos cargos de hierarquia superior, temos a figura da promoção, a qual nada impede seja precedida de concurso interno.

A iniciativa visa atender ao anseio dessa categoria que conta com o seu quadro hierárquico defasado, obrigando o escalonamento de ocupantes de cargos inferiores para se responsabilizarem por atribuições de cargos superiores, o que ocasiona, inclusive escalas extraordinárias de serviço, nos finais de semana e feriados.

Ressalte-se que o reflexo negativo na defasagem do quadro hierárquico (Inspetor e Subinspetor) não permite a implantação total de projetos importantes,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

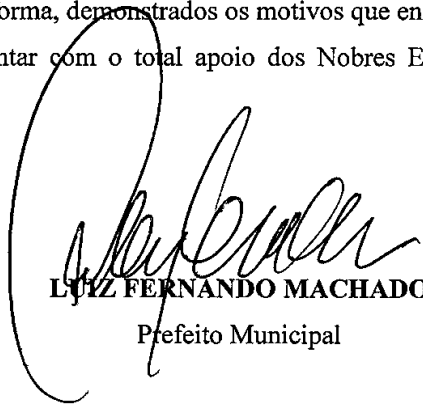


a exemplo do patrulhamento comunitário. No mais, os servidores são obrigados a cuidarem de diversos e diferentes segmentos, sem possibilidade de aprimoramento na função exercida.

Ainda, os requisitos de ingresso estão atrelados à natureza e complexidade do cargo, de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo lícito à Administração estabelecer as bases e critérios de julgamento do certame, atendido o princípio da igualdade, em prol do interesse público.

Cumpre-nos, ainda, observar que a ação proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



Canoas (RS), 05 de julho de 2018.
Senhora
Claudia George Musseli Cezar
Diretora Administrativa Financeira - IPREJUN
Jundiaí - SP

Ref.: Parecer - Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) - IPREJUN, por meio de e-mail encaminhado no dia 26/06/2018, solicitando que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste RPPS, para oito casos de servidores ativos ocupando o cargo de Subinspetores que passariam para Inspectores e para 25 casos de Guardas Municipais que passariam para Subinspetores, em razão de Incrementos salariais a serem deferidos / Incorporados de imediato quando da aludida passagem de cargo.

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2018 a ser executada para este IPREJUN, qual seja, 31/12/2017, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer.

Tendo em vista que não há uma determinação prévia de quem seriam os 33 servidores que seriam realocados de categoria funcional, o IPREJUN encaminhou uma planilha contendo as maiores remunerações de cada categoria, a fim de que o Impacto a ser dimensionado fosse o maior possível, a título de conservadorismo.

Considerando ainda o fato do desconhecimento pontual de quais seriam os servidores, adotou-se, para fins de determinação das reservas matemáticas, os dados médios dos servidores ocupantes de cada uma das categorias, quais sejam, a data de nascimento e a data de Ingresso no Município, a saber:

- Data de nascimento média dos subinspetores: 27/12/1969
- Data de nascimento média dos guardas: 16/01/1976
- Data de Ingresso no município média dos subinspetores: 26/04/1994
- Data de Ingresso no município média dos guardas: 16/11/2003
- Data de nascimento média dos cônjuges: 14/11/1974



Incluimos, ainda, a seguir, as tabelas - resumidas - nos encaminhadas, que serviram de base para os cálculos do Impacto a ser dimensionado, com as remunerações atuais e aquelas para as quais passariam os servidores ativos do Município de Jundiá (SP) com a nova categoria:

	Atual	Proposta		Atual	Proposta
1	R\$ 14.102,59	R\$ 16.325,15	1	R\$ 14.400,24	R\$ 16.669,71
2	R\$ 13.714,46	R\$ 15.875,85	2	R\$ 13.714,46	R\$ 15.875,90
3	R\$ 13.061,38	R\$ 15.119,85	3	R\$ 12.087,42	R\$ 13.992,40
4	R\$ 13.061,38	R\$ 15.119,85	4	R\$ 12.691,77	R\$ 14.691,99
5	R\$ 13.061,38	R\$ 15.119,85	5	R\$ 12.691,77	R\$ 14.691,99
6	R\$ 13.061,38	R\$ 15.119,85	6	R\$ 12.691,77	R\$ 14.691,99
7	R\$ 11.828,95	R\$ 13.693,19	7	R\$ 10.058,67	R\$ 11.643,92
8	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88	8	R\$ 10.058,67	R\$ 11.643,92
9	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
10	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
11	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
12	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
13	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
14	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
15	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
16	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
17	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
18	R\$ 11.847,09	R\$ 13.714,19			
19	R\$ 11.847,09	R\$ 13.714,19			
20	R\$ 11.847,09	R\$ 13.714,19			
21	R\$ 11.847,09	R\$ 13.714,19			
22	R\$ 11.511,81	R\$ 13.326,07			
23	R\$ 10.963,60	R\$ 12.691,46			
24	R\$ 10.963,60	R\$ 12.691,46			
25	R\$ 10.963,60	R\$ 12.691,46			
Total	R\$ 338.076,22	R\$ 359.722,32			
Diferença	R\$ 21.646,10				



Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios.

As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que seria o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.


Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer:

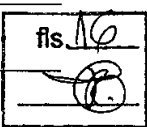
Valor	R\$ 12.647.329,54	R\$ 14.426.130,22

Assim sendo, conclusivamente, foi apurada uma provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) para o grupo de 33 servidores ativos no valor de R\$ 12.647.329,54 e uma provisão recalculada de R\$ 14.426.130,22, que representaria uma diferença de R\$ 1.778.800,68 a mais no passivo atuarial do IPREJUN.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Geniêrme Walter
Atuário MBA n° 2.091
Lumens Atuarial



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Novo Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 9ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01_19

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.800.678.025	1.974.837.293	2.138.062.500	2.268.685.144	2.432.082.379	2.505.337.631
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.389.120	803.878.020	856.934.356	899.781.074
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	124.405.777	136.299.616	140.388.604
<i>Receita Previdenciária</i>	69.702.494	67.329.485	79.723.938	99.112.751	109.337.238	112.617.356
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	25.293.026	26.962.377	27.771.249
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	17.653.612	18.270.639	18.755.457
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.798	89.296.452	23.657.772	16.569.440	17.148.574	17.577.289
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.026.149	846.000	1.084.171	1.122.065	1.178.168
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.978.380	1.197.793.393	1.291.256.031	1.310.624.872
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.786.612.229	1.886.540.841	2.114.404.728	2.252.115.704	2.414.933.805	2.487.760.542
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.331.401	19.424.723	69.106.600	32.301.677	29.594.913	40.054.694
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.488	53.138.400	18.720.000	15.675.000	25.500.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.366	2.055.554	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	2.055.554	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
<i>Convênios</i>	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.149.035	12.698.225	15.849.200	13.051.277	13.376.304	13.378.304
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	138.093.281	150.111.086	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.797.761.264	1.998.739.066	2.138.253.928	2.265.166.981	2.426.310.109	2.501.136.846

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.627.200.970	1.766.888.948	2.045.273.400	2.132.249.774	2.267.701.681	2.352.125.841
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.101.723.929	1.165.599.081	1.208.197.539
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	17.534.400	19.050.350	24.301.208
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	1.012.991.445	1.083.052.251	1.119.627.094
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.624.652.508	1.764.517.000	2.039.673.400	2.114.715.374	2.248.651.331	2.327.824.632
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.387.301	41.951.630	123.540.800	111.745.047	131.714.511	133.266.584
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	4.038.836	19.193.510	10.700.000	21.674.927	21.996.325	23.548.998
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVII) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	38.354.900	56.992.000	62.281.100	60.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	142.382.988	149.822.544	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIII) = (XV + XVI + XXII)	1.636.035.513	1.787.370.124	2.199.060.100	2.261.777.494	2.420.630.617	2.497.842.218

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XIII)	161.795.282	111.968.942	(66.806.172)	3.389.487	7.609.692	3.594.628
META DA LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(71.860.116)	(64.174.125)	(3.384.611)			

Aumento Permanente da Receita			231.014.862	134.913.053	163.143.129	72.826.737
Ampliação das Despesas			403.593.979	70.908.394	158.852.524	76.912.201
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(172.579.117)	64.004.659	4.290.606	(4.085.464)
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			523.911	1.047.823	1.094.975	1.136.036

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES: 19.01.06.122.613.2007.3.1.80.05.04.8 - 19.01.06.122.613.2607.3.1.50.11.00.0 19.01.06.122.613.2007.3.1.50.13.58.6 - 19.01.06.122.613.2007.3.1.50.14.00.0 19.01.06.122.613.2007.3.1.51.13.00.0
--	---

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 8.862-7/2017-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que disciplina sobre a promoção na Guarda Municipal de Jundiá.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 30/01/19

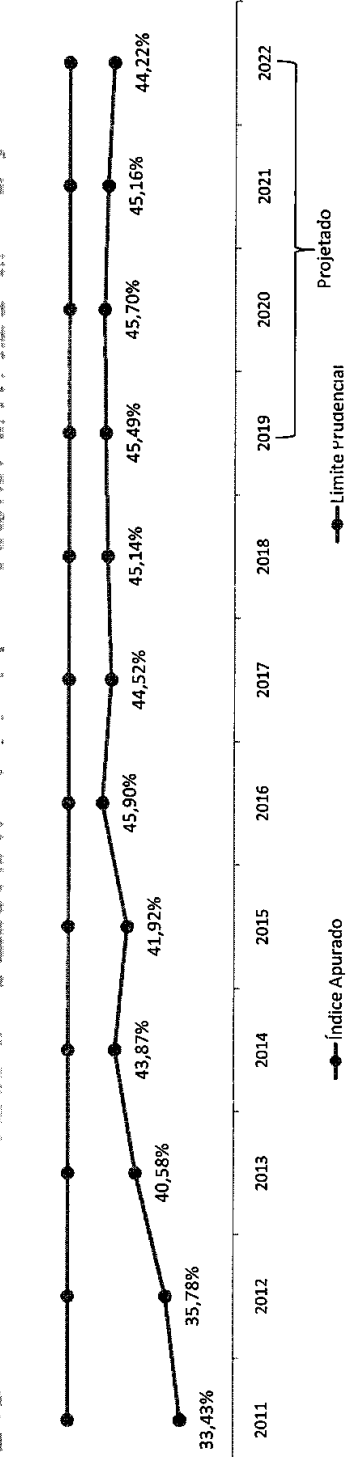


ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

	2017 (Realizado)		2018 (Realizado)		2018 (Lei Orçamentária)		2020 (Projétado)		2021 (Projétado)		2022 (Projétado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.745.724.776,39		1.818.976.608,33		1.936.019.400,00		2.086.127.301,11		2.222.722.622,99		2.392.720.475,11	
Despesas Totais com Pessoal	777.166.164	44,92%	821.126.934	45,74%	880.654.000	45,49%	953.414.938	45,70%	1.003.865.237	45,16%	1.056.073.960	44,22%
Limite Prudencial 95% (par. ún.art.22 LRF)	895.558.910	51,30%	993.135.000	51,30%	993.177.952	51,30%	1.070.183.305	51,30%	1.140.256.706	51,30%	1.227.465.604	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	942.691.379	54,00%	992.247.368	54,00%	1.045.450.476	54,00%	1.128.508.743	54,00%	1.200.270.216	54,00%	1.292.069.057	54,00%

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

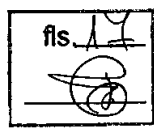


Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 8.862-7/2017-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que disciplina sobre a promoção na Guarda Municipal de Jundiá.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 30/01/19

José Antonio Parimoschi
Gestor de Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal





(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 3)

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – **cargo**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – **emprego**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III – **funcionário**: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV – **empregado**: pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0009/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.828, de autoria do Executivo, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

Busca a propositura dispor sobre os procedimentos para provimento dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal de Jundiaí, além de modificar as descrições dos referidos cargos, observado o artigo 37, II da Constituição Federal.

O corpo da propositura nos traz os elementos necessários ao provimento dos cargos descritos, bem como as dotações orçamentárias a serem utilizadas na realização das modificações propostas. Às fls. 07/10 encontramos as descrições e atribuições dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

Às fls. 13/15 encontramos o parecer solicitado pelo IPREJUN junto à empresa Lumens Atuarial sobre o impacto junto ao Instituto com a aprovação das medidas sugeridas pelo Executivo.

De acordo com a Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário de fls. 16, temos que os valores envolvidos na presente questão serão da ordem de R\$ 523.911,00 (2019), R\$ 1.047.823,00 (2020), R\$ 1.094.975,00 (2021) e R\$ 1.136.036,00 (2022). Às fls. 17, temos que a estimativa de gastos com pessoal para o presente exercício será de 45,49% o que atende aos parâmetros do artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração o cenário econômico previsto para 2019.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de março de 2019.

[Handwritten signature]
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

[Handwritten signature]
ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 865

PROJETO DE LEI Nº 12.828

PROCESSO Nº 82.631

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o projeto de lei altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11/12 e vem instruída: **1)** com o anexo de descrição dos cargos alcançados (fls. 07/10), relacionados no projetado art. 1º; **2)** manifestação, nos termos do art. 28 da Lei 9.005 de 20 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019, do IPREJUN, que se dá através de parecer encaminhado àquele órgão subscrito por Lumens Atuarial (fls. 13/15); **3)** planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 16) e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 17); **4)** documento de fls. 18; e **5)** Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fls. 19).

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0009/2019, esclarece que: **1)** a finalidade do projeto de lei é dispor sobre os procedimentos para provimento dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal de Jundiaí, além de modificar as descrições dos referidos cargos, nos termos do art. 37, II, da CF; **2)** às fls. 13/15 há parecer solicitado pelo IPREJUN junto à empresa Lumens Atuarial sobre o impacto juto ao Instituto com a aprovação da medida; **3)** planilha de fls. 16, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, indica os valores envolvidos, e a planilha de fls. 16 – Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais com as Despesas Totais com Pessoal – situa em 45,49% os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal, estando dentro dos parâmetros legais, o que atende o disposto no art. 5º, I, e art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** com relação à planilha de fls. 16, a mesma aponta previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, decorrente do quadro recessivo da economia; e **5)** o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito dispor sobre o procedimento para o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor da Guarda Municipal de Jundiaí, por processo seletivo interno, além de modificar as descrições dos referidos cargos, com a inclusão de exigências adicionais, em consonância com a natureza e complexidade dos mesmos, observado o art. 37, II, da Constituição Federal, consoante se infere da leitura da justificativa de fls. 11/12.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, reformulação, criação e extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053
Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.
2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000

Relator(a): Luiz Antonio de Godoy

Julgamento: 13/06/2012

Órgão Julgador: Órgão Especial

Publicação: 25/06/2012

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem



indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº 4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

Por esta razão o projeto se apresenta legal.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaiense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fis. 24
proc. _____


do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 8 de março de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.631

PROJETO DE LEI 12.828, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe exclusiva, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta acha-se concebida tecnicamente no nível normativo genérico próprio de lei.

Acompanhada de documentos administrativo-financeiros hábeis (parecer de impacto atuarial e estimativa do impacto orçamentário-financeiro), a proposta mereceu pronunciamento favorável da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui oferecendo voto favorável.


Sala das Comissões, 26-03-2019.

APROVADO
26/03/19


VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DÓUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vektor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 82.631

PROJETO DE LEI 12.828, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

PARECER

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada de documentos administrativo-financeiros hábeis, a saber, parecer de impacto atuarial e estimativa do impacto orçamentário-financeiro –, que neste Legislativo recebeu pronunciamento favorável da Diretoria Financeira.

Assim o autor justifica basicamente a proposta:

“(…) a investidura no cargo de Guarda Municipal exige a realização de concurso público, pela Administração, enquanto que, para o escalonamento da carreira, aos cargos de hierarquia superior, temos a figura da promoção, a qual nada impede seja precedida de concurso interno./ A iniciativa visa atender ao anseio dessa categoria que conta com o seu quadro hierárquico defasado, obrigando o escalonamento de ocupantes de cargos inferiores para se responsabilizarem por atribuições de cargos superiores, o que ocasiona, inclusive escalas extraordinárias de serviço, nos finais de semana e feriados./ Ressalte-se que o reflexo negativo na defasagem do quadro hierárquico (Inspetor e Subinspetor) não permite a implantação total de projetos importantes, a exemplo do patrulhamento comunitário. No mais, os servidores são obrigados a cuidarem de diversos e diferentes segmentos, sem possibilidade de aprimoramento na função exercida./ Cumpre-nos, ainda, observar que a ação proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.”

Daí porque, no que importa à alçada regimental desta Comissão, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 26-03-2019.

APROVADO
26/03/19


Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA (Cícero da Saúde)

MÁRCIO PEFENCOSTES DE SOUSA


LEANDRO PALMARNI

RAFAEL ANTONUCCI

Ofício UGSM/GM nº 204/2019



Jundiaí, 26 de março de 2019.

Assunto: **Votação interna (enquete) dos servidores da GMJ, a respeito do Projeto de Lei que disciplina o provimento dos Cargos de Subinspetor e Inspetor.**

JUNTE-SE AO PL 12.828.

Prezados Senhores:

Franz Joly
Presidente
27/03/19

Considerando a reunião realizada no dia 18 de março de 2019, entre os Representantes da Unidade de Gestão de Segurança Municipal e os Nobres Edis, referente a necessidade de votação do Projeto de Lei nº 12.828, que altera a Lei nº 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos Cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal de Jundiaí.

Registre-se que foi realizada uma votação interna (enquete) com os servidores da Guarda Municipal, sendo precedido da necessária explanação e ofertado os esclarecimentos pertinentes do respectivo Projeto de Lei. O escrutínio foi feito por meio de voto direto e secreto, mediante controle por lista de presença única, assinatura de ata, bem como fiscalização da apuração imediata dos votos por todos os presentes.

Concluído os trabalhos, note-se que dos 358 servidores da Guarda Municipal, 88,82% votaram, sendo que **61,94% dos servidores se manifestaram favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei**, 37,73% foram contrários, 0,314% votou em branco, e 11,17% dos servidores não compareceram para a votação por motivos diversos, embora tenham sido avisados sobre a possibilidade de votação da (enquete).

Diante do exposto, esclarecemos que a maioria dos integrantes da Corporação se posicionaram pela aprovação e o prosseguimento do presente, razão pela qual solicitamos os préstimos dessa Colenda Casa de Leis para aprovação integral, pois realizada a pesquisa interna, verificou-se que a maioria dos integrantes, são favoráveis a aprovação do Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal.

Respeitosamente,


BENEDITO MARCOS MORENO
Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
Câmara Municipal de Jundiaí

Ofício GP.L nº 80/2019

Processo nº 8.862-7/2017



Protocolo Geral nº 82830/2019
Data: 02/04/2019 Horário: 17:17
Legislativo -

fls. 28
m

Jundiaí, 1º de abril de 2019.

Junte-se. Publique-se.
De-se ciência ao Plenário.
À Diretoria Jurídica.
Fam. J. B.
PRESIDENTE
02/04/19

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº **12.828/2019**, apresentado em 07 de março de 2019, pelo qual se busca obter a devida autorização legislativa para alteração da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, encaminhado por intermédio do Ofício GPL nº 36/2019, de 1º de março de 2019, para alteração do art. 1º do Projeto, que altera o art. 12, § 4º, inciso V, alínea "a", e inciso VII, alínea "a" até "d", ambos da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, bem como para substituir as descrições dos cargos que acompanham o Projeto de Lei, conforme o art. 2º dele, que constam do Anexo XVIII, da Lei nº 7.827, de 2012, que acompanham a presente mensagem aditiva modificativa, a fim de que conste a redação:

"PROJETO DE LEI Nº _____

APROVADO
Fam. J. B.
Presidente
09/04/2019

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 12 (...) "

(...)

§4º (...)

(...)

V - (...)

a) nota igual ou superior a 08 (oito) em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações anuais, sendo a soma dessas notas, dividida por dez (10), utilizada para obtenção da composição da pontuação;

(...)

VII - (...)

- a) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- b) tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;
- c) apresentar o menor índice de absenteísmo no período de dois anos anteriores a data de inscrição;
- d) tiver maior idade.

(...) (NR)



A presente iniciativa faz-se necessária a fim de diluir em valores decimais a somatória das notas das avaliações anuais, torná-la proporcional às demais notas a serem apuradas, evitando-se, assim, que o valor resultante da soma destas notas seja superior a qualquer titulação que vier a ser considerada, na composição da pontuação.

Além disso, quanto à formação exigida nas Competências Técnicas das descrições dos cargos de Inspetor e Subinspetor, para as quais inicialmente se propôs a exigência das categorias de habilitação "A" e "B" para ambos os cargos, optou-se pela supressão da exigência da categoria de habilitação "A", mantendo-se apenas a categoria "B" na Experiência Profissional destes cargos, conforme as novas descrições que acompanham a presente mensagem e substituem as que integraram o Projeto de Lei originalmente.

Além desta alteração, propomos a modificação nos critérios de desempate para o provimento dos cargos, passando a considerar o tempo de efetivo exercício como o primeiro critério de desempate, tendo em vista o caráter hierárquico da instituição.

Destacamos que, dada à natureza da alteração, a presente medida não tem impacto de caráter financeiro-orçamentário.

Considerando os argumentos apresentados acima, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu total apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 12.828 na forma desta Mensagem Aditiva Modificativa, sendo que o restante do Projeto não sofrerá quaisquer alterações.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: INSPETOR

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMI I/C

DESCRIÇÃO SUMARIA

- Exerce a função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.

ATRIBUIÇÕES

- Gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do comando, nas questões administrativas, operacionais, educacionais e ambientais;
- Planejar e estabelecer metas para as ações administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal;
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;
- Fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;
- Fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;
- Zelar pela conservação e emprego de todo o material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados;
- Desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;
- Assistir ao comandante da Guarda Municipal no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;
- Manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do comandante da Guarda Municipal;
- Assistir ao Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda Municipal;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;
- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- Ministras aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento,



qualificação, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;

- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Ensino Médio

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

05 (cinco) anos no cargo de Subinspetor no Município de Jundiá. Habilitação B.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1 - Básico
2 - Intermediário
3 - Domínio

	1	2	3
Informática		x	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Estágio anual de qualificação profissional			x
Atendimento ao público			x

QUALIDADE DE SERVIÇO:

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, organização e controle, planejamento, visão estratégica, visão sistêmica

ELABORAÇÃO

Por:	Data:	Última Atualização:
------	-------	---------------------

APROVAÇÕES

_____ GESTOR DA UNIDADE	_____ _____	_____ GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS
----------------------------	----------------	--



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: SUBINSPETOR

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMS I/C

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a função de supervisão, orientando, apoiando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

ATRIBUIÇÕES

- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- Orientar e supervisionar os serviços dos Guardas Municipais no setor que lhe for destinado;
- Relatar e registrar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;
- Comandar frações do efetivo quando em operações próprias ou de apoio a outros órgãos;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;
- Mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência e ocorrências, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- Fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;
- Fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;
- Realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;
- Zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais, estaduais e municipais;
- Auxiliar os Inspectores da Guarda Municipal e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento.
- Ministras aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação e de adiestramento, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal.



ou instituições interessadas;

- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**FORMAÇÃO:**

Ensino Médio

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

05 (cinco) anos no cargo de Guarda Municipal no Município de Jundiá. Habilitação B.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1 - Básico
2 - Intermediário
3 - Domínio

	1	2	3
Informática		x	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Estágio anual de qualificação profissional			x
Atendimento ao público			x

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, iniciativa / pró-atividade, liderança, organização e controle, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe.

ELABORAÇÃO

Por:

Data:

Última Atualização:

APROVAÇÕES

GESTOR DA UNIDADE

GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 900

PROJETO DE LEI Nº 12.828

PROCESSO Nº 82.631

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, a mensagem aditiva busca alterar dispositivos do projeto de lei, em testilha, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

Em acréscimo ao nosso parecer nº 865 (fls, 20/24 dos autos) anotamos que as alterações buscam alterar os critérios de promoção (projetado artigo 12, inciso V) e os critérios de empate (projetado artigo 14, inciso VII).

A estruturação da guarda municipal é matéria ínsita a gestão administrativa (Tema 917, do E. STF) a reforçar que a alteração buscar concretizar ati de gestão administrativa e melhor ordenar a atuação dos gendarmes.

PARECER:

A mensagem, indo na traça da propositura, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.



OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do parecer 865, além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

Jundiaí, 02 de abril de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Fábio Nada Pedro
Fábio Nada Pedro

Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.631

MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 12.828/2019, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

PARECER

O Prefeito Municipal envia a esta Casa de Leis Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 12.828/2019, cujo teor e justificativa encontram-se às fls. 28 a 33 dos autos do processo em epígrafe.

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, em seu parecer anexo às fls. 34 e 35, aponta a juridicidade dessa proposição acessória, adequada no aspecto material da competência (municipal) e formal da iniciativa (privativa do Prefeito).

Assim, no que compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno (art. 47, I), este relator, mantendo a conclusão firmada no parecer que analisou a proposição principal (fl. 25), consigna voto favorável à mensagem aditiva modificativa sob exame.

Sala das Comissões, 02/04/2019

APROVADO
03/04/19



VALDECI VILAR MATHEUS

"Delano"

Presidente e Relator



DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS



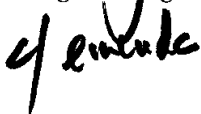
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"



PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 82.631

MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 12.828/2019, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

PARECER

O Prefeito Municipal envia a esta Casa de Leis Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 12.828/2019, proposição acessória cujo teor e justificativa encontram-se às fls. 28 a 33 dos autos do processo em epígrafe.

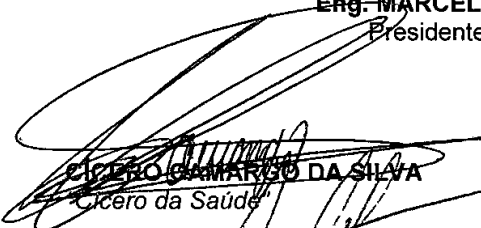
Na justificativa, o Chefe do Executivo destaca que *"dada a natureza da alteração, a presente medida não tem impacto de caráter financeiro-orçamentário"*.

Assim, no que compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno (art. 47, II), este relator, mantendo a conclusão firmada no parecer que analisou a proposição principal (fl. 26), consigna voto favorável à mensagem aditiva modificativa sob exame.

Sala das Comissões, 02/04/2019

APROVADO
03/04/19


Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator


CICERO CAMARGO DA SILVA
Cicero da Saúde


LEANDRO PALMARINI


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Márcio Cabeleirinho


RAFAEL ANTONUCCI



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO 82.631

PROJETO DE LEI Nº 12.828/2019, com MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

PARECER

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, a esta Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência compete examinar e emitir parecer sobre *"funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; (...)"* (art. 47, VI, a, 5).

O projeto de lei sob exame altera a Lei nº 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redominando-o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal. Portanto, trata-se de matéria que se insere no referido escopo de atuação desta comissão.


A Procuradoria Jurídica desta Casa, em seus Pareceres de nºs 865 e 900, anexos às fls. 20 a 24 e 34/35, respectivamente, dos autos, aponta que as proposições principal e acessória se revistem da condição de legalidade e constitucionalidade.

Desta forma, este relator, acompanhando as manifestações do órgão técnico, consigna voto favorável ao projeto de lei e à mensagem aditiva modificativa.

É o parecer.


Sala das Comissões,

APROVADO
03/10/19


WAGNER TADEU LIGABÓ
"Dr. Ligabó"
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Veitor Oeste"


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


VALDECI VILAR MATEUS
"Delano"



P 36616/2019

REJEITADO

F. S. M.
Presidente
09/10/2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 12.828/2019
(Paulo Sergio Martins)

Aumenta, para efeito de promoção, a pontuação por ano completo de serviço.

No projetado art. 12, § 4º, V, b, onde se lê: "0,25 (vinte e cinco centésimos)",
LEIA-SE: "0,50 (cinquenta centésimos)".

Justificativa

A presente emenda visa corrigir uma injustiça, posto que é muito importante sim ter o nível superior, porém, não se deve desmerecer os anos trabalhados no serviço público, concedendo pontuação muito aquém aos que por tantos anos colaboraram com a corporação.

Sala das Sessões, 08/04/2019


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"



P 36617/2019

REJEITADO
Paulo S.M.
Presidente
09/04/2019

EMENDA SUPRESSIVA N.º 2
PROJETO DE LEI.º 12.828/2019
(Paulo Sergio Martins)

Suprime, para efeito de promoção, a pontuação por condecoração com a Medalha Vasco Venchiarutti.

No projetado art. 12, § 4º, V, suprima-se a alínea g, renumerando-se as seguintes.

Justificativa

Esta emenda visa corrigir uma injustiça, posto que poucos são os guardas municipais que conseguem ser agraciados com a Medalha Vasco Venchiarutti, e quem já a conseguiu já teve seu mérito reconhecido, não sendo justo contabilizar pontuação.

Sala das Sessões, 08/04/2019

Paulo S.M.
PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"



P 36618/2019

REJEITADO

Presidente
09/10/2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 3
PROJETO DE LEI Nº. 12.828/2019
(Paulo Sergio Martins)

Reduz, para efeito de promoção, a pontuação por condecoração com a Medalha Vasco Venchiarutti.

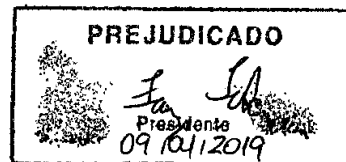
No projetado art. 12, § 4º, V, c, onde se lê: “01 (um) ponto”,
LEIA-SE: “0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontuação”.

Justificativa

Caso a emenda de minha autoria que visa suprimir, para efeito de promoção, qualquer pontuação por condecoração com a Medalha Vasco Venchiarutti não seja acolhida, por meio da presente emenda busca-se dar um peso correto de pontuação no caso em questão, trazendo, assim, uma dosagem mais acertada na quantidade a ser atribuída.

Sala das Sessões, 08/04/2019

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”



SUBEMENDA Nº. 1 à EMENDA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 12.828/2019
(Antonio Carlos Albino)

Aumenta a pontuação proposta por ano completo de serviço, para efeito de promoção.

Na emenda proposta, onde se lê: “0,50 (cinquenta centésimos)”,

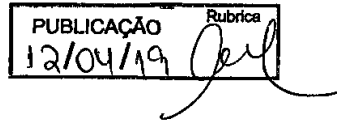
LEIA-SE: “0,75 (setenta e cinco centésimos)”.

Sala das Sessões, 09/04/2019

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”



Processo 82.631



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.828

Altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 12 (...)

(...)

§ 4º A promoção, no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Jundiaí, será concedida, também, com a passagem do funcionário de um cargo para outro de hierarquia superior ao qual pertence, na mesma carreira, mediante o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor, por Seleção Competitiva Interna decorrente de classificação por pontuação obtida por meio de critérios definidos nesta Lei, e em Edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observadas a existência de vagas e a disponibilidade orçamentária, além dos requisitos exigidos nas descrições dos cargos constantes no Anexo XVIII desta Lei e o seguinte procedimento:

1 - a Seleção Competitiva Interna será aberta pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que adotará as providências necessárias para inscrição dos servidores da Guarda Municipal de Jundiaí interessados em ocupar os Cargos de Subinspetor e Inspetor, verificação de requisitos e pontuações e a classificação final.

Elt

Fanny Jel



(Autógrafo do PL 12.828 – fls. 2)

II - os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que serão contemplados com a promoção, considerando a pontuação por meio dos critérios estabelecidos, uma vez que aqueles que tiverem maior pontuação serão providos para cargo de hierarquia superior, conforme regras e existência de vagas estabelecidas em Edital.

III - a promoção será concedida após a Seleção Competitiva Interna, dentro do novo cargo, no mesmo grau em que se encontra o servidor.

IV - os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Subinspetor e os ocupantes do cargo de Subinspetor poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Inspetor, desde que atendidas, na data de inscrição, as exigências e experiências para o cargo, conforme as descrições dos respectivos cargos constantes do Anexo XVIII, desta Lei.

V - serão promovidos, de acordo com o número de vagas, aqueles que obtiverem as maiores notas no processo de Seleção Competitiva Interna, obedecendo aos seguintes requisitos e pontuações:

a) nota igual ou superior a 08 (oito) em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações anuais, sendo a soma dessas notas, dividida por dez (10), utilizada para obtenção da composição da pontuação;

b) para cada ano completo no serviço público na Guarda Municipal, contará 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontuação;

c) agraciado com a Medalha Vasco Venchiarutti contará com 01 (um) ponto;

d) a Titulação será utilizada para a composição, sendo:

1. Graduação - 02 (dois) pontos;
2. Pós-Graduação - 03 (três) pontos;
3. Mestrado - 04 (quatro) pontos;
4. Doutorado - 05 (cinco) pontos.

VI - a pontuação prevista no item "d" do inciso V não será cumulativa, de modo que, para efeitos de aquisição de pontos, o título posterior e de maior validade substitui o anterior, prevalecendo o último.



(Autógrafo do PL 12.828 – fls. 3)

VII - em caso de empate para o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor da Guarda Municipal, será contemplado o servidor que, sucessivamente:

- a) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- b) tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;
- c) apresentar o menor índice de absenteísmo no período de dois anos anteriores a data de inscrição;
- d) tiver maior idade.

§ 6º Fica definido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para ocupação pelo sexo feminino no total de cargos existentes para Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal e, não havendo quantitativo feminino suficiente para preenchimento do percentual mínimo, as vagas serão providas por servidores do sexo masculino.” (NR)

Art. 2º As descrições dos cargos de Subinspetor e de Inspetor constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 2012, alterada pela Lei nº 8.499, de 06 de outubro de 2015, passam a vigor com a redação do Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 3º As despesas dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações:

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.05.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.11.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.13.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.16.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.91.13.00.0.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de dois mil e dezenove (09/04/2019).

Faouaz Tahar
FAOUAZ TAHA
Presidente



(Autógrafo do PL 12.828 – fls. 1)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: INSPETOR
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMI I/C
DESCRIÇÃO SUMARIA
<ul style="list-style-type: none">Exerce a função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">Gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do comando, nas questões administrativas, operacionais, educacionais e ambientais;Planejar e estabelecer metas para as ações administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal;Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;Coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;Fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;Fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;Zelar pela conservação e emprego de todo o material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados;Desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;Assistir o comandante da Guarda Municipal no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;Manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do comandante da Guarda Municipal;Assistir o Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda Municipal;Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;Ministrar aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;



(Autógrafo do PL 12.828 – fls. 2)

<ul style="list-style-type: none"> Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação. 			
COMPETÊNCIAS TÉCNICAS			
FORMAÇÃO:			
ENSINO MÉDIO			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:			
05 (cinco) anos no cargo de Subinspetor no Município de Jundiaí. Habilitação B.			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:			1 - Básico 2 - Intermediário 3 - Domínio
	1	2	3
Informática		x	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Estágio anual de qualificação profissional			x
Atendimento ao público			x
HABILIDADES INDIVIDUAIS			
Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, organização e controle, planejamento, visão estratégica, visão sistêmica			
ELABORAÇÃO			
Por:	Data:	Última Atualização:	
APROVAÇÕES			
<hr/> GESTOR DA UNIDADE	<hr/>	<hr/> GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS	



(Autógrafo do PL 12.828 – fls. 1)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SUBINSPETOR
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMS I/C
DESCRIÇÃO SUMARIA
<ul style="list-style-type: none">Exerce a função de supervisão, orientando, apoiando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;Orientar e supervisionar os serviços dos Guardas Municipais no setor que lhe for destinado;Relatar e registrar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;Comandar frações do efetivo quando em operações próprias ou de apoio a outros órgãos;Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;Mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência e ocorrências, a fim de subsidiar o planejamento operacional;Fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;Fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;Realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;Zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais, estaduais e municipais;Auxiliar os Inspetores da Guarda Municipal e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento.Ministrar aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação e de adestramento, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



(Autógrafo do PL 12.828 – fls. 2)

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS			
FORMAÇÃO:			
Ensino Médio			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:			
05 (cinco) anos no cargo de Guarda Municipal no Município de Jundiaí. Habilitação B.			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:	1 – Básico		
	2 – Intermediário		
	3 – Domínio		
	1	2	3
Informática		x	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Estágio anual de qualificação profissional			x
Atendimento ao público			x
HABILIDADES INDIVIDUAIS			
Comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, iniciativa / pró-atividade, liderança, organização e controle, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe.			
ELABORAÇÃO			
Por:	Data:	Última Atualização:	
APROVAÇÕES			
<hr/> GESTOR DA UNIDADE	<hr/> 	<hr/> GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS	



PROJETO DE LEI N.º 12.828

PROCESSO N.º 82.631

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10,04,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Ronde Silveira

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

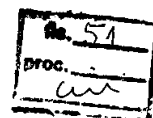
06/05/19


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



OF. GP.L. nº 98/2019

Processo nº 8.862-7/2017

Camara Municipal de Jundiaí



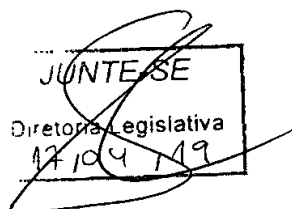
Protocolo Geral nº 82917/2019

Data: 16/04/2019 Horário: 16:37

Administrativo -

Jundiaí, 11 de abril de 2019.

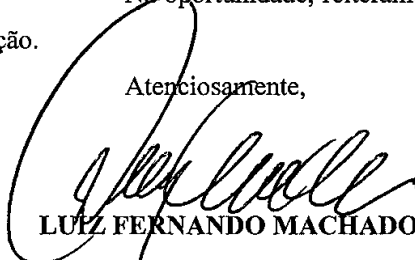
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.166, objeto do Projeto de Lei nº 12.828, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.166, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 12 (...)

(...)

§ 4º A promoção, no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Jundiá, será concedida, também, com a passagem do funcionário de um cargo para outro de hierarquia superior ao qual pertence, na mesma carreira, mediante o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor, por Seleção Competitiva Interna decorrente de classificação por pontuação obtida por meio de critérios definidos nesta Lei, e em Edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observadas a existência de vagas e a disponibilidade orçamentária, além dos requisitos exigidos nas descrições dos cargos constantes no Anexo XVIII desta Lei e o seguinte procedimento:

I - a Seleção Competitiva Interna será aberta pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que adotará as providências necessárias para inscrição dos servidores da Guarda Municipal de Jundiá interessados em ocupar os Cargos de Subinspetor e Inspetor, verificação de requisitos e pontuações e a classificação final.

II - os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que serão contemplados com a promoção, considerando a pontuação por meio dos critérios estabelecidos, uma vez que aqueles que tiverem maior pontuação serão providos para cargo de hierarquia superior, conforme regras e existência de vagas estabelecidas em Edital.

III - a promoção será concedida após a Seleção Competitiva Interna, dentro do novo cargo, no mesmo grau em que se encontra o servidor.

IV - os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Subinspetor e os ocupantes do cargo de Subinspetor poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Inspetor, desde que atendidas, na data de



inscrição, as exigências e experiências para o cargo, conforme as descrições dos respectivos cargos constantes do Anexo XVIII, desta Lei.

V - serão promovidos, de acordo com o número de vagas, aqueles que obtiverem as maiores notas no processo de Seleção Competitiva Interna, obedecendo aos seguintes requisitos e pontuações:

a) nota igual ou superior a 08 (oito) em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações anuais, sendo a soma dessas notas, dividida por dez (10), utilizada para obtenção da composição da pontuação;

b) para cada ano completo no serviço público na Guarda Municipal, contará 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontuação;

c) agraciado com a Medalha Vasco Venchiarutti contará com 01 (um) ponto;

d) a Titulação será utilizada para a composição, sendo:

1. Graduação - 02 (dois) pontos;

2. Pós-Graduação - 03 (três) pontos;

3. Mestrado - 04 (quatro) pontos;

4. Doutorado - 05 (cinco) pontos.

VI - a pontuação prevista no item “d” do inciso V não será cumulativa, de modo que, para efeitos de aquisição de pontos, o título posterior e de maior validade substitui o anterior, prevalecendo o último.

VII - em caso de empate para o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor da Guarda Municipal, será contemplado o servidor que, sucessivamente:

a) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;

b) tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;

c) apresentar o menor índice de absenteísmo no período de dois anos anteriores a data de inscrição;

d) tiver maior idade.

§ 5º Fica definido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para ocupação pelo sexo feminino no total de cargos existentes para Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal e, não havendo quantitativo feminino suficiente para preenchimento do percentual mínimo, as vagas serão providas por servidores do sexo masculino.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.166/2019 – fls. 3)

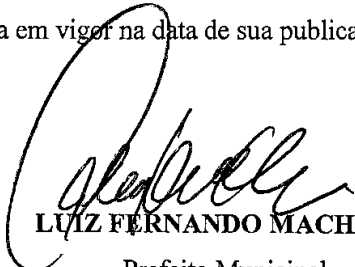
Nº. 54
proc. _____

Art. 2º As descrições dos cargos de Subinspetor e de Inspetor constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 2012, alterada pela Lei nº 8.499, de 06 de outubro de 2015, passam a vigor com a redação do Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 3º As despesas dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações:

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.05.00.0; 19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.11.00.0;
19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.13.00.0; 19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.16.00.0;
19.01.06.122.0193.2007.3.1.91.13.00.0.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16104 119	_____



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: INSPETOR

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMI I/C

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.

ATRIBUIÇÕES

- Gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do comando, nas questões administrativas, operacionais, educacionais e ambientais;
- Planejar e estabelecer metas para as ações administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal;
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;
- Fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;
- Fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;
- Zelar pela conservação e emprego de todo o material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados;
- Desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;
- Assistir ao comandante da Guarda Municipal no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;
- Manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do comandante da Guarda Municipal;
- Assistir ao Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda Municipal;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;
- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- Ministras aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento.



qualificação, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;

- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Ensino Médio

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

05 (cinco) anos no cargo de Subinspetor no Município de Jundiá. Habilitação B.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1 – Básico
2 – Intermediário
3 – Domínio

	1	2	3
Informática		x	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Estágio anual de qualificação profissional			x
Atendimento ao público			x

QUALIFICAÇÃO

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, organização e controle, planejamento, visão estratégica, visão sistêmica

ELABORAÇÃO

Por:	Data:	Última Atualização:
------	-------	---------------------

APROVAÇÕES

_____ GESTOR DA UNIDADE	_____ _____	_____ GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS
----------------------------	----------------	--



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: SUBINSPETOR

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMS I/C

DESCRIÇÃO SUMARIA

- Exerce a função de supervisão, orientando, apoiando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

ATRIBUIÇÕES

- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- Orientar e supervisionar os serviços dos Guardas Municipais no setor que lhe for destinado;
- Relatar e registrar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;
- Comandar frações do efetivo quando em operações próprias ou de apoio a outros órgãos;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;
- Mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência e ocorrências, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- Fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;
- Fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;
- Realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;
- Zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais, estaduais e municipais;
- Auxiliar os Inspectores da Guarda Municipal e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento.
- Ministras aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação e de adestramento, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



COMPETÊNCIAS TÉCNICAS			
FORMAÇÃO:			
Ensino Médio			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:			
05 (cinco) anos no cargo de Guarda Municipal no Município de Jundiá. Habilitação B.			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:		1 - Básico 2 - Intermediário 3 - Domínio	
	1	2	3
Informática		x	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Estágio anual de qualificação profissional			x
Atendimento ao público			x
<p>Comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, iniciativa / pró-atividade, liderança, organização e controle, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe.</p>			
ELABORAÇÃO			
Por:	Data:	Última Atualização:	
APROVAÇÕES			
_____	_____	_____	
GESTOR DA UNIDADE		GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS	

